CONTRATO N.º05 /2026
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA,** Fundação Pública de Direito Privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Getúlio Vargas, 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes em Lagarto/SE.

CONTRATADA:UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, sala 1, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-914, São Paulo - SP, neste ato representada por **JULIO CESAR CUNHA BUENO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 165.XXX.XXX-41.

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 1261/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 38/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, e sua legislação suplementar, celebram o presente Termo de Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução contratual dar-se-á após assinatura da ordem de serviço;

2.2. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, especialmente aquelas previstas no item 6 – Condições de Execução Contratual, que dispõe, dentre outros aspectos, sobre o início da execução, forma de fornecimento, características dos cartões, prazos de entrega,

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

disponibilização de créditos, rede credenciada, sigilo das informações, emissão de segunda via, manutenção de saldos, validade dos cartões, critérios de recarga, bem como demais requisitos operacionais e tecnológicos.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as exigências constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, forma de execução, condições de disponibilização dos benefícios e atendimento aos usuários.

2.4. O Termo de Referência integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições para fins de detalhamento da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de até R$ 4.459.468,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERÍODO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição	400	R$ 857,59	R$ 343.036,00	12	R$ 4.459.468,00.
Percentual da taxa de administração %						0%

3.2. A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço.

4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da taxa de administração é fixo e irreajustável durante toda a vigência da contratação.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

da contratante, referente ao reajuste do benefício dos funcionários da FUNESA, conforme previsto em Acordo Coletivo.

5.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. A CONTRATANTE designará formalmente fiscal do contrato, ao qual competirá, entre outras atribuições inerentes à função, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável:

a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, bem como as respectivas cartas de orientação;

b) efetuar pedidos de concessão de benefícios;

c) solicitar a reemissão de cartões e de senhas, quando necessário;

d) solicitar a atualização dos locais de entrega; e

e) prestar todas as informações necessárias, bem como receber quaisquer documentos relacionados ao presente CONTRATO.

8.1.2. Promover, mensalmente, a solicitação dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data pretendida para a disponibilização do benefício alimentação, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias à efetiva operacionalização do pedido.

8.1.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

8.1.4. O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

8.1.5. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

8.1.6. Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

8.1.7. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

8.1.8. A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

8.1.9. A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

8.1.10. A contratante deverá orientar os beneficiários quanto ao uso adequado do benefício, conforme legislação do PAT.

8.2. Das Obrigações Da Contratada:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

8.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

8.2.3. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA;

8.2.4. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

8.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

8.2.6. Cumprir as exigências do item 11 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;

8.2.7. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

8.2.8. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNESA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

8.2.9. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FUNESA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

8.2.10. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

8.2.11. Quando solicitado pela FUNESA, entregar no endereço indicado neste instrumento, sede da Fundação;

8.2.12. Estorno a FUNESA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da FUNESA;

8.2.13. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

8.2.14. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

esclarecimentos que julgar necessários;

8.2.15. Aceitar, nas alterações unilaterais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nas mesmas condições pactuadas;

8.2.16. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.2.17. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.18. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.2.20. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

8.2.21. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão- de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

8.2.22. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;

8.2.23. Carregar os créditos, proporcionais ou integrais, nos cartões do usuário no primeiro dia do mês subsequente a contratação do serviço e ou indicação do nome do usuário, seguindo informação fornecida pela FUNESA.

8.2.24. Deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

8.2.25. Deverá comprovar rede credenciada ativa e suficiente, incluindo supermercados, restaurantes e similares, especialmente na localidade de execução do contrato.

8.2.26. Deverá operar em arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade plena entre diferentes emissores e credenciadores, quando regulamentada, vedada qualquer forma de exclusividade ou restrição de aceitação.

8.2.27. Deverá observar os limites máximos de taxas definidos na regulamentação do PAT.

8.2.28. Deverá garantir o prazo máximo de liquidação das transações conforme regulamentação vigente.

8.2.29. Deverá observar integralmente a regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento e à operacionalização de benefícios de alimentação, independentemente de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.2.30. Deverá deverá adaptar-se automaticamente a eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis à execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV- Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. Neste caso, o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "d" do item 10.1.

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa emergencial nº 01/2026 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 12612026;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 **(vinte) dias** úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1.A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de Michelle Sousa Lira, inscrito no CPF: XXX.170.175-XX, Gerente de Gestão do Trabalho-GGEST. para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.3. O modelo de gestão do contrato terá como base o art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

JULIO CESAR CUNHA BUENO:16543977841
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CUNHA BUENO:16543977841

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM:04463500605
Assinado de forma digital por PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM:04463500605
Dados: 2026.05.11 11:15:20 -03'00'

JULIO CESAR CUNHA BUENO
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SL
Data: 12/05/2026 10:17:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA, PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, JULIO CESAR CUNHA BUENO e SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: POOO-NEM6-KD85-DJN3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: POOO-NEM6-KD85-DJN3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 12/05/2026 13:03:56 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 12/05/2026 10:34:01 (Certificado Digital)
- PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM 11/05/2026 11:15:20 (Certificado Digital)
- JULIO CESAR CUNHA BUENO 12/05/2026 08:53:20 (Certificado Digital)
- SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO 12/05/2026 10:17:55 (Certificado Digital)